

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI N.º 227, DE 2007. (do Deputado Milton Monti)

Dispõe sobre a movimentação e
armazenagem de mercadorias
importadas ou despachadas para
exportação, o alfandegamento de
locais e recintos, a licença para
explorar serviços de movimentação e
armazenagem de mercadorias em
Centro Logístico e Industrial Aduaneiro,
altera a legislação aduaneira e dá
outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao § 4º do art. 16 do Projeto de Lei n.º 227, de 2007, a seguinte redação:
“Art. 16.....

§ 4º As disposições deste artigo aplicam-se, também, ao Porto Seco que esteja funcionando, na data de publicação desta Lei, por força de decisão judicial, ainda que concedida liminarmente em qualquer instância ou sob a égide de contrato emergencial.”

JUSTIFICAÇÃO

O acréscimo das palavras “por força de decisão judicial, ainda que concedida liminarmente em qualquer instância” visa a contemplar de modo uniforme e equânime todos os portos secos ora em funcionamento, de modo a manter-se a isonomia nos tratamentos respectivos e evitar-se a perpetuação de demandas judiciais. Essa solução impõe-se principalmente porque o PL propõe estabelecer um regime de liberdade na concessão de licenças; nesse sentido, não se concebe o estabelecimento de qualquer restrição ou embaraço aos que estejam hoje em atividade.

Sala da Comissão, em 10 de junho de 2008.

Deputado Tadeu Filippelli PMDB/DF